



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



LEI Nº 3.533, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga horário reduzido no serviço municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do horário reduzido no serviço público municipal, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2.º da Lei nº 3.523, de 16 de setembro de 2015, até o máximo de cento e oitenta (180) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 21 de outubro de 2015.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.